ISSN Impresso 1809-3280 | ISSN Eletrônico 2177-1758
www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas

Revista Direito e Liberdade

DIREITO, HISTÓRIA E LITERATURA: REFLEXÕES A PARTIR DA OBRA DE JOÃO GUMES

LAW, HISTORY AND LITERATURE: REFLECTIONS FROM THE ANALYSIS OF JOÃO GUMES LITERATURE

Roberto Henrique Pôrto Nogueira*
Maria Lúcia Pôrto Silva Nogueira**

RESUMO: Através do presente trabalho, objetiva-se apresentar algumas reflexões epistemológicas sobre as possibilidades de diálogo entre o Direito, História e Literatura, passando por considerações sobre os conceitos de cultura, língua, linguagem e literatura, para se chegar à discussão dos caminhos metodológicos possíveis numa abordagem deste tipo. Considerando que as produções literárias (por ora especialmente os romances), podem constituir-se em fontes históricas de grande potencial para o estudo de um contexto jurídico-social de uma determinada época, são apresentados aqui pontos de vista de vários autores que elucidam a questão e apontam para um fértil *dialogismo* entre esses campos de conhecimento. Preservadas as especificidades de tais fontes, é possível realizar um trabalho historiográfico sério e comprometido com o rigor metodológico. O teste das hipóteses acontece por breve análise da obra de João Gumes, no Alto Sertão Baiano do início do Século XX.
Palavras-chave: Direito. História. Literatura. Fontes históricas. João Gumes.

ABSTRACT: This work has the objective to show some epistemological reflections about the dialogue possibilities between Law, History and Literature, and some considerations about the concepts of culture, language and literature, in order to discuss the possible methodological ways in this kind of approach. Considering that the literary productions (specially the novels) can be historical sources with great potential to the study of a specific social and juridical context, points of view are presented here from several authors that elucidate the problem in focus and point to a fertile *dialogism* between these knowledge

* Doutorando e Mestre em Direito Privado pelo Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG. Especialista em Direito Tributário pela Faculdade de Direito Milton Campos – FDMC. Professor do Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, Minas Gerais – UFOP/MG. Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil.

** Doutoranda em História Social da Universidade do Estado de São Paulo – USP. Mestre em História Social pela PUC/SP. Especialista em História do Brasil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora da Universidade Estadual da Bahia – Campus VI – Caetité/Bahia. São Paulo – São Paulo – Brasil.

areas. Since the characteristics of such sources are preserved, it is possible to have a serious historiographical work engaged with methodological accuracy. The hypotheses test happens by a succinct analysis of João Gumes literature, in Brazil´s Alto Sertão Baiano in early twentieth century.
Keywords: Law. History. Literature. Historical sources. João Gumes.

1 INTRODUÇÃO

A discussão da inter-relação entre Direito, História e Literatura pode seguir uma infinidade de vieses. Explorar, em forma de ensaio, o manancial que esta aproximação representa para a pesquisa histórico-jurídica é o objetivo que se busca no presente trabalho. As reflexões feitas, aqui, buscam evidenciar quão profícuas e enriquecedoras podem mostrar-se as produções literárias no ofício do pesquisador, ainda que este caminho se mostre cheio de polêmicas e de posturas antagônicas no mundo acadêmico.

Se a conclusão for positiva, para validar a Literatura como recurso viável à pesquisa histórica, terão lugar algumas reflexões sobre a possibilidade de se inferir, exclusivamente, sobre o fato histórico aferível na Literatura algum aspecto útil ao Direito. Essa parte da empreitada é encarada sem a pretensão de estudos legais ou doutrinários, mas partirá, para o teste da hipótese, para uma abordagem exclusivamente histórico-literária.

Vale explicar que, tomando por base a obra de João Gumes, que será adiante apresentada, buscar-se-á anunciar alguma característica das obrigações associativas intersubjetivamente reconhecidas, aptas a preencherem o conteúdo deôntico de princípios jurídicos.

Como o trabalho é, prevalentemente, metacientífico, a exploração da relação dos fatos com as obrigações associativas e, por fim, dessas com os princípios jurídicos será tratada no decorrer do texto.

Não se busca, aqui, definir princípios, mas, apenas, identificar clamores e tendências de obrigações associativas que existem em determinado contexto, sinalizando o que viria a preencher o conteúdo deôntico dos princípios que dada arquitetura anuncia. Volta-se, nessa etapa, aos anúncios de transformação jurídico-social.

Validados os métodos, o presente estudo poderá servir de pressuposto teórico à fase futura da pesquisa, que aprofundará a investigação do fato

histórico a partir da Literatura, com fincas à construção hermenêutica dos contornos, não somente semânticos, mas, sobretudo, jurídicos, de princípios também jurídicos vigentes em uma época, numa determinada comunidade.

A empreitada interessa, sobremaneira, ao Direito, que não pode prescindir de suas raízes. Afinal, tudo o que se constrói em termos de arcabouço normativo deve, necessariamente, partir de bases sólidas, em um movimento autorreferente. Logo, todo o escorço histórico é imprescindível à evolução da própria ciência.

Cabe frisar que, além da importância do trabalho para a averiguação da possibilidade do recurso à literatura para a pesquisa histórico-jurídica, é certo que a obra de João Gumes serve, ainda, para ilustrar ou explicitar os princípios jurídicos vigentes em determinado contexto histórico e territorial; nesse caso, o cenário principiológico jurídico do Alto Sertão Baiano no início do século XX.

Havendo êxito nessa pretensão, a literatura de outros recortes temporais ou geográficos pode servir para, a exemplo desse estudo, viabilizar o recurso ao autêntico arcabouço principiológico jurídico que alicerça institutos contemporâneos da ciência do Direito.

2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS ACERCA DA CONCEPÇÃO DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS

Para que seja apresentado um determinado panorama jurídico de uma comunidade personificada, de onde se evidenciam os princípios que fundamentam a concepção interpretativa preconizada por Ronald Dworkin, é imprescindível o entendimento dessa comunidade, pressuposta pela integridade política. Tal comunidade, por certo, depende de um contexto temporal e espacial para definir-se.

Tal personificação é entendida por Dworkin (2003, p. 204) como sendo uma maneira especial de formação de uma entidade, que não se confunde com as pessoas ou cidadãos que a compõem.

Dworkin (2003, p. 208) consegue identificar a comunidade como um agente moral. Nesse sentido, é capaz de engendrar princípios

próprios, passíveis de serem observados ou desconsiderados por essa comunidade dotada de consciência transcendente aos seus membros, que, reconhecendo-a ou não como convergente com a consciência individual, admite sua validade e extensão. A comunidade personificada, portanto, também possui seus princípios ou convicções, que não necessariamente coincidem com as de seus membros.

A personificação, assim, visa à atribuição de condutas, intenções e convicções ao ente, sem a tradução redutiva da simples representatividade das individualidades. Utilizando o exemplo da atribuição de responsabilidade ao ente, pontua que os indivíduos não necessariamente participam da cadeia causal, para fins de configuração dessa responsabilidade, não aparentando, pois, correto, que estes, ainda que indiretamente, sejam responsabilizados. Isso porque, eventual erro, provavelmente, não poderá ter sua autoria ligada a alguém específica e isoladamente. Desse modo, é considerável a responsabilidade da instituição corporificada como um todo, o que prescinde da avaliação da conduta, intenção ou convicção de cada indivíduo.

Acredita-se que a personificação é dotada de evidente caráter intersubjetivo, pois a consciência comunitária, apesar de depender do reconhecimento individual, em nada corresponde à moral privada. O delineamento da comunidade personificada depende, antes, do compartilhamento do mínimo de consenso sobre conceitos centrais, em torno dos quais se fundam seus princípios, em especial, das construções comunitárias da justiça política e equidade. Dworkin explica:

> Portanto, não podemos explicar as responsabilidades especiais da função política se tentarmos extraí-las diretamente de princípios correntes da moralidade privada. Precisamos de uma idéia que não se encontra ali: a de que a comunidade como um todo tem obrigações de imparcialidade para com seus membros, e que as autoridades se comportam como agentes da comunidade ao exercerem essa responsabilidade. (DWORKIN, 2003, p. 212).

Assim, há de se questionar qual é o fator de coesão, viabilizador da personificação. Trata-se de um ideal político,

que teria sido pelo menos almejado pela retórica revolucionária francesa. Aqui, nenhuma síntese seria fiel às palavras de Dworkin (2003, p. 228): "A retórica revolucionária [*reconheceu um ideal político*:] Deveríamos procurar nossa defesa da integridade nas imediações da fraternidade, ou, para usar seu nome mais difundido, da comunidade".

O fator de coesão – a reciprocidade – é coincidente ao fundamento da obrigação comunitária ou associativa. A legitimidade dessa obrigação implica tracejo das lindes da comunidade.

A reciprocidade, todavia, é conceito interpretativo (DWORKIN, 2003, p. 240), e é exatamente o compartilhamento – entre determinados membros – da concepção da reciprocidade que define a extensão da obrigação comunitária e, por conseguinte, da própria comunidade.

Se a comunidade personificada pode ser delineada, deve poder agir legitimamente. E, para Dworkin (2003), poderá agir legitimamente se for verdadeira, ou seja, caso, efetivamente, constitua o que ele trata como comunidade básica.

Cabe explicar que a abordagem dworkiniana parte da obrigação política, que, se genuína, assegura a autoridade moral do Estado. Porém, diante da afirmação do papel desempenhado pela obrigação política na integridade política da comunidade, uma nova questão impõe-se, qual seja, aquela sobre o fundamento dessa obrigação política.

A lição de Dworkin (2003, p. 232) é no sentido de que os instrumentos normativos aprovados pelo legislativo não são o fundamento da obrigação política, porque mesmo aqueles que desrespeitam tais instrumentos normativos validam a legitimidade da coerção oficial e, consequentemente, a autoridade moral do Estado.

Dworkin (2003, p. 233) também rejeita a ideia de que a legitimidade da autoridade estatal estaria relacionada à ideia de um acordo tácito firmado entre Estado e membros, pois esse acordo não poderia ser estendido a todos. Refuta, ainda, a visão de John Rawls, de que a obrigação política se legitimaria a partir de um dever de apoiar as instituições minimamente justas, pois permaneceria sem explicação a relação entre a obrigação política reconhecida pelos membros e a comunidade específica, a relação entre a variável concepção de justiça de determinada comunidade e a respectiva obrigação (DWORKIN, 2003, p. 234).

Por fim, Dworkin (2003) ataca a teoria do jogo limpo, que afirma que os indivíduos de uma comunidade, beneficiados de alguma forma por sua organização política, aceitariam, automaticamente, suas obrigações internas, ainda que jamais tivessem buscado tais benefícios. A crítica a essa noção de jogo limpo baseia-se no entendimento de que o reconhecimento das obrigações não é automático, tampouco é possível a exigibilidade obrigacional em circunstâncias de inocorrência de efetivo aumento de bem-estar do indivíduo.

As pessoas não reconhecem obrigações como sendo legítimas em uma comunidade, pelo simples fato de pertencerem a ela, pois, ainda assim, por não poderem escolher integrá-la ou não, podem não reconhecer as obrigações comunitárias. Não dependem de laços emocionais, tampouco correspondem a grandes paixões, tais como nacionalismo ou racismo (DWORKIN, 2003, p. 238).

Destarte, Dworkin (2003, p. 239) entende que as obrigações associativas ou comunitárias são legítimas por outras razões: as obrigações são atraídas por uma **história de eventos difusos** e escolhas que, individualmente, são imperceptíveis. Significa que tais obrigações existem **no contexto da intersubjetividade**, pressupondo, assim, a reciprocidade; essa compreendida como compartilhamento de uma ideia geral e difusa dos direitos e das responsabilidades (DWORKIN, 2003, p. 241, com grifos aditados). Os limites da personificação relacionam-se, intimamente, com o compartilhamento no reconhecimento das obrigações associativas.

Para esse teórico, o Direito é associado à possibilidade da justificativa da coerção oficial, e, em especial, de seu monopólio por parte da comunidade. Logo, surge a tarefa de demonstrar qual concepção interpretativa é capaz de justificar o monopólio da coerção oficial, isso porque a comunidade básica deve engendrar responsabilidades genuínas, e essa última característica está ligada à atitude interpretativa. Assegurada a genuinidade, terá sido demonstrado que a obrigação política é associativa.

Ainda segundo esse teórico, o modelo seria o da comunidade de princípios, pelo qual cada um aceita a integridade política, decorrente do fato histórico da adoção de um sistema de princípios. Mesmo numa sociedade moralmente plural, a personificação é possível, porque a especialização e

identificação das obrigações acontecem para cada um e para todos os seus membros, que se interessam pelo bem da comunidade e são igualmente considerados por ela.

Isso pode significar que a comunidade pode ser tida como uma criação das práticas de pensamento e linguagem nas quais se inscreve (DWORKIN, 2003, p. 208). Logo, as tais obrigações que fundamentam a coercibilidade dos princípios jurídicos podem depender da investigação, posterior atitude interpretativa e das práticas sociais e políticas de pensamento e linguagem nas quais se inscreve.

Se isso procede, vale o recurso à pesquisa histórica, em busca de fatos que evidenciam obrigações associativas que, por sua vez, fundamentam e dão azo aos princípios jurídicos de um dado contexto. Resta saber se a Literatura é firme como fonte dessa investigação histórico-jurídica.

3 HISTÓRIA E LITERATURA: ALGUMAS REFLEXÕES EPISTEMOLÓGICAS

É sabido que a partir da década de 1970, com as propostas trazidas pela Nova História, a noção de documento histórico se alargou consideravelmente, deslocando pontos de interesse em várias direções, em novos enfoques, movimento este que incorporou não só as fontes literárias, mas um número sem fim de outras fontes para a pesquisa histórica[1].

Uma onda crescente de estudos com novas abordagens historiográficas é visível no âmbito da História da Cultura e, principalmente, no foco de interesse deste trabalho, e vale considerar, também, a relevância dos aspectos culturais nas análises das relações sociais e até mesmo jurídicas, o que passa a ser uma atitude profícua em determinadas correntes de pensamento, que trazem reflexões sobre a cultura, melhor dizendo, culturas, considerando-as como evidências materiais, concretas, reais, no mesmo conjunto com outras eivadas de sensibilidade que expressem crenças e valores e em que subjetividades possam aflorar na dinâmica do social e perceber identidades. São subjetividades que carregam em si a experiência do vivido e, portanto, traduzem as informações do seu mundo real, constituindo os saberes locais,

[1] A respeito do assunto, ver LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre, (1976).

linguagens locais, tão necessários hoje em contraposição a um mundo que se quer global (WILLIAMS, 1979).

Nesse sentido, vale considerar ainda que, no revisionismo dos estudos marxistas, a cultura não pode mais ser vista como superestrutura; este conceito foi repensado buscando apontar caminhos possíveis de identificação, incorporação e compreensão de identidades que se multiplicam incessantemente no bojo das transformações sócio-econômicas do mundo contemporâneo.

Para se chegar ao conceito de Literatura como se quer neste trabalho, vale analisar a importância da língua enquanto meio de comunicação e relacionamento entre os grupos sociais e o seu reflexo na constituição da linguagem. Nesse sentido, Williams (1979) analisa o peso que tem a língua falada em determinado local e que, ao criar um conceito, já o faz carregado de cultura; a língua produz redes de conhecimento da realidade e se faz presente no processo de organização daquela sociedade. Ela se torna um mecanismo de poder cada vez mais eficiente a partir das facilidades trazidas pela técnica – imprensa e outros meios de comunicação. Assim diz este autor: "A linguagem deve ser vista então como um tipo persistente de criação e recriação: uma presença dinâmica e um processo regenerativo constante" (WILLIAMS, 1979, p. 37). Os variados e complexos usos práticos da linguagem incluem a Literatura, um conceito que, visto numa acepção atualizada, pode se constituir em fonte histórica desde que resguardadas as suas especificidades.

A Literatura é um dos meios que pode revelar aquilo que está mudando numa sociedade, mas que ainda não se instalou de forma consciente e "por vezes não está nem mesmo chegando", mas é algo que "está sendo realmente vivido". Como não se pode reduzir o social a formas fixas, é preciso considerar que as mudanças sociais resultam de mudanças nas "estruturas de sentimento"; as estruturas de sentimento representam, assim, processos vivos experimentados na urdidura de confronto das diferentes classes sociais, e, ainda, representam transitoriamente este algo que muda, este algo obscuro, ainda bastante geral que poderia ser chamado de "estilo" e que aparece nos comportamentos sociais, indício de mudanças na sociedade. São sinais que vão tomando forma e se circunscrevendo a

determinados grupos, ainda que carregados de tensões (WILLIAMS, 1979, p. 132-134).

Para Bakhtin (1992, p. 362 e 366), a Literatura deve ser vista como uma "parte inalienável da cultura", pois só assim é possível compreendê-la. Inquirido sobre a viabilidade dos estudos literários em processo, responde afirmando que, felizmente, todos os bons trabalhos literários dos últimos anos buscam garantir a junção literatura – cultura e, assim, compreender o fato literário "dentro da totalidade da cultura de uma época". Afirma que, desde o início da sua longa existência, este gênero "acumula as formas de uma visão do mundo e de um pensamento". Nem sempre a criação literária é compreendida e aproveitada em toda a sua plenitude pelos seus contemporâneos ou mesmo pelo autor; este é "um prisioneiro da sua época", mas "os tempos que lhe sucedem o libertam dessa prisão e a ciência literária tem a vocação de contribuir para esta libertação".

Nos limites desse trabalho, a análise recai sobre o estilo romancesco por ser considerado "a expressão do *dialogismo* no seu mais alto grau, dando um lugar mais destacado do que os outros gêneros à diversidade, à diferença, à heterologia", além de permitir a percepção da linguagem e da representação do espaço e do tempo. Esse estilo nos permite conhecer o mundo natural e o mundo da língua, "em sua realidade heterogênea, dialógica, plural" e, numa linguagem própria, operar "com o *dialogismo* discursivo de cada momento de uma dada formação social" (FIORIN, 2008, p.115 e 139).

A ideia de valorização do romance é também defendida por Chartier (2009, p. 25 e 42), quando diz que "algumas obras literárias moldaram as representações coletivas do passado mais poderosamente que os escritos de historiadores"; o autor apresenta como exemplo para isso o romance do século XIX, atribuindo-lhe uma força capaz de 'produzir, moldar e organizar' as vivências de um grupo e que o faz quando se apodera do passado, registrando fatos e personagens colocados como reais e que, finalmente, são apreendidos e incorporados como senso comum. E acrescenta: "os processos que conferem existência ao escrito em suas diversas formas, públicas ou privadas, efêmeras ou duradouras, também se convertem no próprio material da invenção literária".

Cabe lembrar aqui as tendências historicistas de interpretação que, eivadas de relativismo, veem na literatura os registros diretos de fatos e aspectos do meio e da época, concluindo "que cada país e cada povo possui, necessariamente, a sua própria, com características peculiares", conforme preleciona Candido (2008, p.178).

No Brasil, a literatura assume um papel *sui generis* no momento em que as noções de brasilidade são debatidas e divulgadas a partir de manifestações literárias. É, ainda, Candido que afirma:

> [...] a literatura contribuiu com eficácia maior do que se supõe para formar uma consciência nacional e pesquisar a vida e os problemas dos brasileiros. Pois ela foi menos um empecilho à formação do espírito científico e técnico (sem condições para desenvolver-se) do que um paliativo à sua fraqueza. Basta refletir sobre o papel importantíssimo do romance oitocentista como exploração e revelação do Brasil aos brasileiros. (CANDIDO, 2008, p.139/140).

Muito forte se fez esta contribuição no bojo das discussões, angústias e contradições em busca de uma identidade nacional na virada do século XIX para o século XX, momento importante no estudo do imaginário sobre a população brasileira e de busca de explicações e definições de uma identidade pautada em padrões de uma cultura ocidental e que se pretendia global; neste momento, as representações literárias de escritores clássicos brasileiros – a exemplo de Monteiro Lobato – levaram à construção de um estereótipo de "brasileiro" marcado por qualidades negativas, tais como "atrasado", "caipira" ou mesmo "indolente" e "preguiçoso", tal qual Jeca Tatu (NAXARA, 1998, p. 19).

Entretanto, é importante não perder de vista um dado fundamental, que é o limite de fronteiras entre os dois campos, o da História e o da Literatura, preservando-se as especificidades de cada um, conforme já foi dito anteriormente. Ao ofício do historiador e ao do escritor cabem as respectivas singularidades: ao primeiro cabe ocupar-se da realidade, enquanto o segundo trabalha com a verossimilhança. O compromisso do historiador prende-se a uma explicação da realidade, pautada numa verdade

ou, no mínimo, a máxima aproximação possível da mesma. Por outro lado, afirma Sevcenko (1999, p. 23), que se a literatura se prende ao campo das possibilidades, "dos planos que não se concretizaram", isso dá margem a uma produção historiográfica que incorpora o grupo dos vencidos, dos "que ficaram marginais ao sucesso dos fatos". Desta forma, torna-se um recurso privilegiado para a "elucidação quer das tensões históricas cruciais de um período, quer dos seus dilemas culturais".

Resguardadas as características estéticas implícitas nas obras literárias, é possível considerá-las num conjunto de significados articulados a uma dimensão social; sem dúvida, o escritor acaba por traduzir a sociedade em que vive, inscrevendo-se como testemunho e revelando pontos de tensões, denúncias ou anúncios de seu tempo, como bem ilustra Sevcenko:

> [...] todo escritor possui uma espécie de liberdade condicional de criação, uma vez que os seus temas, motivos, valores, normas ou revoltas são fornecidos ou sugeridos pela sua sociedade e seu tempo – e é destes que eles falam. Fora de qualquer dúvida: a literatura é antes de mais nada um produto artístico, destinado a agradar e a comover; mas como se pode imaginar uma árvore sem raízes, ou como pode a qualidade dos seus frutos não depender das características do solo, da natureza do clima e das condições ambientais? (SEVCENKO, 1999, p. 20).

Opiniões sobre o trabalho do historiador, nesse mesmo sentido, foram apresentadas por Benjamim (1994, p. 229/230) para enfatizar a necessidade de o historiador estar atento para lidar com os rastros, sinais e evidências, "ver o relampejar" como forma de detectar aquilo que é importante para realizar o seu ofício, um trabalho que envolve decisão e ação política. Para isso, é necessário fazer a "história a contrapelo", abrindo mão dos discursos letrados e indo atrás de narrativas carregadas de memória, de experiências que desvelam sensibilidades e subjetividades.

Diante de todas estas evidências da estreita relação entre História e Literatura, cabe ainda refletir sobre as dificuldades encontradas na forma escolhida para trilhar este caminho na pesquisa histórica. Que

método ou metodologia adotar? Segundo Bakhtin (1992, p. 364), ao se fazer uso da ciência literária (mesmo no processo da pesquisa histórica), deve-se considerar a sua complexidade e o fato da mesma encontrar-se em um estágio considerado jovem, não sendo possível, portanto, eleger ou priorizar uma metodologia qualquer como se fosse "um remédio milagroso"; justifica-se uma diversidade de procedimentos desde que os mesmos estejam comprometidos com a seriedade e com o interesse em buscar a fundo aspectos que contribuam para uma maior compreensão do que se quer elucidar.

Para Candido (2008, p. 177 e 199), uma metodologia que queira analisar a função histórica ou social de uma obra deve prender-se à sua estrutura literária, de modo a "buscar a organização formal de certas representações mentais, condicionadas pela sociedade em que a obra foi escrita"; prender-se a um nível do que é real e a outro de elaboração linguística desta realidade; considerar a "diferença de perspectiva dos contemporâneos da obra, inclusive do próprio autor" e até do que representa no distanciamento do tempo, pois assim é possível ver "as variações históricas de função numa estrutura que permanece esteticamente invariável". É assim que se circunscreve o destino da obra no tempo e atenua o hiato frequentemente existente entre a investigação histórica e a singularidade estética das obras literárias.

Nesse enfoque, é mister reafirmar o lugar das produções literárias no trabalho historiográfico daqueles que as tomam como fontes históricas, e que vão utilizá-las como "representações" de uma época e elucidação de uma dada leitura da realidade. Estudar "as representações" significa incluir modos de pensar e de sentir, não só da coletividade, mas, como diz Le Goff (1994, p. 11), englobar "todas e quaisquer traduções mentais de uma realidade exterior percebida".

Identificar como, em diferentes momentos e lugares, "cada realidade social é construída, pensada, dada a ler" é um ponto importante do pensamento de Chartier. Para ele, essas representações não se fazem de forma neutra ou ingênua; estão sempre colocadas de forma a refletir as competições e disputas pelo poder. Portanto, "as lutas de representações têm tanta importância como as lutas econômicas para compreender os

mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são os seus, e o seu domínio" (CHARTIER, 1988, p.17).

Outra discussão metodológica muito presente entre os que se interessam pela abordagem feita aqui é sobre como fugir das armadilhas da falsificação da História e garantir o compromisso com a "verdade histórica". Nesse particular, existem procedimentos e posturas que se revelam confiáveis no tratamento com as fontes de todo trabalho historiográfico. No caso específico das fontes literárias, consideradas como testemunhos históricos, devem ser dessacralizadas e submetidas a um interrogatório sistemático (CHALHOUB, 1998, p. 7).

Ao historiador é permitida a análise interna de obras, conforme nos diz Ferreira, mas o seu objetivo não deve ser o mesmo da crítica literária e da teoria estética, que muitas vezes se restringem à lógica dos textos. E continua dizendo que, de todas as possibilidades existentes, nenhuma pode ser reproduzida como modelo: o método será sempre construído pelo pesquisador no contato com seu objeto. Em face do cipoal de teorias hoje existentes, o que deve prevalecer é o bom senso (FERREIRA, 2009, p. 81 e 82).

Importante e imprescindível para o historiador, uma vez que precisa compreender as fontes em seus contextos históricos e sociais, é confrontar as suas fontes com outros muitos e variados documentos referentes ao recorte temporal do seu objeto de pesquisa. Numa investigação de caráter qualitativo, é possível estabelecer relações dialógicas entre as mesmas, para se chegar a um aprofundamento para além do conteúdo manifesto (RICHARDSON, 1999, p. 103).

Nessa perspectiva, um enfoque dialético ganha importância na medida em que aponta contradições possíveis entre os aspectos que se pretende correlacionar e isso possibilita a apreensão de uma realidade mais ampla, cobrindo as limitações de construções puramente subjetivas.

Ao analisar aspectos do método na história cultural, Burke (2005, p. 34) aponta uma alternativa conhecida como "análise de conteúdo", muito utilizada nas faculdades norte-americanas no início do século XX, quando os jornalistas queriam obter informações confiáveis sobre as notícias e ações

dos alemães durante a guerra. Este procedimento, associado à argumentação usada na "análise de discurso", traz maior aproximação do universo de representações subjetivas.

Com esse conjunto de técnicas, Bardin (1977, p. 42) aponta a viabilidade de não só se "compreender o sentido da comunicação (como se fosse o receptor normal), mas também e principalmente desviar o olhar para outra mensagem entrevista através ou ao lado da mensagem primeira".

Numa tarefa inicial, e definida a análise por tema, buscar-se-á estabelecer as unidades de registro que podem ser palavras, expressões ou enunciados, numa relação com outros que lhe darão sentido ou de acordo com a posição que ocupam no conteúdo.

Pretende-se, com este modelo, fazer inferências numa análise relacional entre unidades de registro e unidades de contexto. Isso pode ser apontado como o que diferencia a análise de conteúdo de uma análise documental: a primeira trabalha mensagens, descobrindo indicadores que lhe permitam inferir sobre uma outra realidade, e não apenas classificar e condensar informações sobre determinado material como faz a segunda (BARDIN, 1977, p. 41).

Na esteira dessas reflexões, cumpre lembrar a indagação feita por Ferreira (2009, p. 84 e 85): "que outras fontes a não ser as artísticas, dentre as quais sobressai a literatura, deixariam registros tão preciosos e plurissignificativos desse universo humano recôndito, frequentemente recalcado noutros documentos?". Dessa forma, só resta aos historiadores, lançarem mão do texto literário, essa fonte fecunda dos desejos que, inundando a materialidade das coisas, também constitui a história.

Enfim, caminhar nessa perspectiva inclui uma audácia que não está isenta de riscos, mas cuja responsabilidade cabe inteiramente à decisão do pesquisador que acredita ser possível atingir o seu objeto de estudo por outras vias e com maior profundidade.

4 O ESCRITOR E O RETRATO DE SEU TEMPO

Para articular História e Literatura à pesquisa jurídica, interessa ao estudo apresentar o retrato do contexto cultural no qual se insere o escritor. João Antônio dos Santos Gumes (1858-1930) foi um escritor que anunciou

o Alto Sertão baiano[2] em todas as suas singularidades culturais, registrou os seus problemas em busca de soluções e traduziu concepções intersubjetivas da época. Jornalista e literato, produziu vários trabalhos, alguns inéditos, cujo acervo pode ser encontrado no Arquivo Público Municipal de Caetité[3]. Os títulos das obras e as classificações feitas pelo autor, tais como "romance de costumes sertanejos" ou "romance de folk-lorismo" ou ainda "romance moralizador e philosofico" entre outros, só aumentam o interesse por essas leituras.

Como jornalista, utilizava-se das crônicas para fazer a escrita do seu tempo e, no Jornal *A Penna*,[4] publicava os assuntos que mais o inquietavam, a exemplo da grande seca de 1899, período em que as suas crônicas em série traziam títulos como "Alarma", "Horror", "Desespero", "Êxodo". Isso demonstrava a sua preocupação com as causas sociais e com os efeitos do flagelo da seca na vida do sertanejo; demonstrava a sua insistente luta em favor dos menos favorecidos e em defesa de políticas públicas que pudessem trazer assistência aos mais pobres e desvalidos e melhorar as suas condições de vida. Nesse gênero, escreveu como quem "possui certas habilidades literárias e assume uma determinada postura diante da vida", como quem possui "humor, capacidade analítica, concisão, leveza, compromisso com o leitor" (DANNER, 2005, p. 272).

Para Gumes, a literatura era tida como uma segunda ocupação, não sendo, portanto, o seu meio de ganhar a vida; dedicou-se à atividade romanesca mais na sua maturidade, em virtude de estar antes envolvido com as suas atribuições no serviço público e como jornalista.

Como viés para entender a época em que as ideias de Gumes estavam sendo gestadas, vale considerar que havia a consciência transindividual da relevância das discussões em torno da questão da formação da nacionalidade,

---

2 Segundo Neves (1998, p. 22), "geralmente definem região de modo pouco preciso, física ou sócio-economicamente, como área que se pretende delimitar, com 'critérios parciais da espacialidade, que 'recortam a base física': região semi-árida, demarcada pelos fenômenos climáticos; região do sertão, caracterizada pela morfologia da vegetação; região do Alto Sertão da Bahia, referenciada na posição relativa ao curso do rio São Francisco na Bahia e ao relevo baiano que ali projeta as maiores altitudes".

3 Cidade natal de João Gumes, de onde ele nunca se ausentou; está localizada no Sudoeste da Bahia, a 757 km da capital. No início do século XX, desfrutava posição privilegiada em assuntos políticos e econômicos e como centro difusor de cultura pelo seu progresso no setor educacional.

4 Jornal de abrangência regional que circulou entre 1897 a 1943 e do qual João Gumes, além de jornalista, era proprietário e redator-chefe.

da busca de identidade, bem como dos ideais de civilização e progresso que estavam na pauta das preocupações dos intelectuais brasileiros e dos governos instituídos com a proclamação da República. Em certa medida, era perceptível o reconhecimento de obrigações associativas pertinentes a esse contexto.

Nessa perspectiva, era necessário olhar a sociedade brasileira como quem deseja entendê-la, desvendar as suas peculiaridades e buscar explicações para uma realidade que se mostrava cheia de limitações, face aos modelos externos de progresso. As teorias científicas, em voga na virada do século XIX para o século XX, adotavam análises deterministas e evolucionistas que atribuíam à ação do tempo e aos fatores étnicos e climáticos a responsabilidade pelo desenvolvimento ou atraso dos lugares e dos povos. Era como se o progresso fosse o único destino possível a todos os povos e, nesse caso, o Brasil estaria desacreditado; essas teorias contribuíram para que se desenvolvesse uma ideia de atraso, um certo pessimismo e fatalismo em relação ao Brasil, como quem está fadado a não dar certo dentro do modelo estabelecido. "Fatalismo diante de algo que não poderia ser evitado e pessimismo com relação às possibilidades do Brasil diante do progresso da humanidade" (NAXARA, 1998, p. 41). Era como se existisse o Brasil enquanto Estado, mas não enquanto nação e, segundo intelectuais como Sílvio Romero e Euclides da Cunha que buscaram interpretar o Brasil da época, a nação brasileira só passaria a existir quando se desse a formação de um grupo étnico homogêneo para, enfim, constituir-se a identidade do brasileiro e, portanto, da nacionalidade e da nação.

Essas teorias abriam debates calorosos, carregados de contradições que desembocavam em explicações dos diferentes níveis de desenvolvimento dos povos, justificando a superioridade de uns sobre o atraso dos outros, como uma dicotomia civilização-barbárie. E o Brasil, numa classificação bem geral, alinhava-se à barbárie pelos descompassos aqui vivenciados: de um lado, uma elite "civilizada", de outro, uma pobreza alarmante, uma população miserável, "atrasada"; ou, litoral desenvolvido, *versus* interior atrasado; ou, população das cidades identificadas com o progresso e populações rurais identificadas com a estagnação. Assim, buscava-se explicar o que atrapalhava o desenvolvimento e o que poderia

ser "possibilidade" na mudança do processo histórico rumo ao progresso (NAXARA, 1998, p. 42).

Gumes, ao contrário, numa construção própria de quem fala de "dentro" do seu espaço, de quem se identifica ou acredita nas potencialidades daquele espaço, coloca em suas tramas as particularidades da cultura sertaneja, seus hábitos, costumes e valores. Coloca-se como quem quer valorizar e enaltecer a sua região. Aos estereótipos de preguiçosos e matutos, Gumes contrapõe sertanejos aptos para o trabalho e muito honestos. Exime o sertanejo de qualquer culpa, denunciando a ausência de investimentos públicos na melhoria das condições da região e demonstra-se aflito por não existirem pessoas interessadas em defender os interesses dos sertanejos.

E continua em defesa da sua região, querendo desfazer as imagens deturpadas que vigoram em outras partes do país, contrapondo uma realidade cheia de possibilidades e, por isso, escreve no prefácio, à primeira página:

> As secas, o banditismo e a vagabundagem são os atributos que nos emprestam mesmo na Capital do nosso Estado; são, dizem por lá, as causas do nosso atraso, da nossa pobreza tão falada, do nosso imerecimento. Reduzidos a ilotas desprezíveis, considerado o alto sertão uma região inóspita onde o ádvena corre o perigo de ser assassinado nas estradas pelos selvagens sertanejos, ninguém, que para isso tenham autoridade, levanta a voz em nossa defesa. O que mais admira é que sertanejos malévolos que aqui residiram, que aqui nasceram e foram criados chegam a confirmar, senão que somos jagunços, ladrões ou vagabundos, ao menos que o nosso território é sáfaro, que passamos anos e anos sob a inclemente causticante solina sem o refrigério de uma chuva; que o nosso povo é preguiçoso, indolente e degenerado. (GUMES, 1928, p. 1).

A utilização da denominação Alto Sertão Baiano marca toda a sua produção e isso nos reporta à noção de espaço, articulada à noção de discurso da seguinte forma:

> Os discursos não se enunciam, a partir de um espaço objetivamente determinado do exterior, são eles próprios que inscrevem seus espaços, que os produzem e os pressupõem para os legitimarem. O discurso regionalista não é emitido, a partir de uma região objetivamente exterior a si, é na sua própria locução que esta região é encenada, produzida e pressuposta. (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2009, p. 34).

O nosso autor escreveu numa época em que o seu espaço circunscrevia-se a uma delimitação mais ampla conhecida como Norte, em oposição ao Sul do Brasil, ou litoral em oposição ao interior. Não aparece em Gumes a ideia imagética e discursiva que começa a se formar a partir da 2ª década do século XX e que se cristaliza com o nome de Nordeste.

O discurso regionalista de Gumes inscreve-se num período posterior ao declínio do Romantismo e do Realismo na literatura brasileira. Nos primeiros anos do século XX, seu discurso romanesco contém a seiva de uma tendência nacionalista em voga, que não é abandonada, mesmo porque suas descrições são apologéticas das peculiaridades do Sertão, tanto do ponto de vista geográfico quanto cultural.

Por esta época, a sociedade brasileira dos engajados nas questões sociais e políticas dividia-se entre os conservadores monarquistas e os republicanos progressistas. Gumes, parcimonioso e conservador em muitas questões, nesse caso, especificamente, demonstrou afinidade com o segundo grupo, uma vez que atacava a escravidão e acreditava no aperfeiçoamento da democracia a partir da nova forma de governo. Diante dos desdobramentos desses embates ideológicos, a corrente ufanista aparece como uma vertente que defendia uma nacionalidade ancorada nas condições naturais da terra, numa mãe natureza prodigiosa e bem aproveitada pelo homem brasileiro, otimista quanto a um futuro promissor.[5] Gumes assume esse ponto de vista em relação à sua região e, assim, produz os seus romances descrevendo, com riqueza de detalhes, os encantos da natureza ou as vicissitudes de um meio adverso. Acredita nas muitas possibilidades de exploração da terra e no retorno financeiro garantido, a partir de um trabalho contínuo e

[5] Este tema é abordado por Oliveira (1997).

disciplinado. É com estes argumentos que desenvolve a sua ação obstinada de combate à emigração dos sertanejos:

> Ah! Se todos os moços, despindo-se dos preconceitos e receios que os afugentam dos rudes trabalhos do campo, experimentassem as doçuras dessa vida inocente, pacífica e proveitosa; se considerassem que um grão de cereal se reproduz milagrosamente em milhares e que *a terra, essa mãe dadivosa, apenas aguarda o carinhoso beijo do trabalho metódico, perseverante e honesto,* para se desatar em opulentos recursos, em riquezas compensadoras que nos trarão a felicidade e o sossego; se avaliassem que encanto perene e inefável, que alegria sã e permanente nos reservam as fainas rurais – dedicar-se-iam com afã à vida agrícola. Diziam os nossos antepassados: "Planta e cria e terás alegria". Não há adágio que mais contenha critério e justeza. (GUMES, 1917, p. 74).

O processo crescente de emigração sertaneja para outras paragens, especialmente São Paulo, era abordado por Gumes na tentativa de esclarecer os prejuízos que isso acarretaria tanto para famílias inteiras, afetando a essência do ser humano e as bases da sociedade, como para a região, que se despovoava e se ressentia da falta de mão de obra. No primeiro caso, é como se houvesse o "desenraizamento cultural" das pessoas, para utilizar a expressão citada por Bosi (2006, p. 17)[6]; o emigrante deixa as suas raízes pra trás e vai perdendo-as cada vez mais ao distanciar-se da sua paisagem natal, dos seus costumes, forma de vestir, modos de falar, suas festas, todos os seus rituais, enfim. Essas raízes são fincadas na dinâmica das suas relações sociais e em uma participação na coletividade; ali, ele é conhecido e reconhecido em sua dignidade. Encontrar uma vida plena fora da sua realidade, é um desafio para quem, antes, precisa sentir-se "enraizado", afinado com as suas origens, para, assim, sentir-se feliz. E, no segundo caso, os prejuízos para a região, fazem aparecer escassez de alimentos e anos de crise para seus habitantes.

6 Essa autora, citando Simone Weil, diz que "o enraizamento é talvez a necessidade mais importante e mais desconhecida da alma humana e uma das mais difíceis de definir"; é um direito humano que muitas vezes é esquecido (BOSI, 2006).

Está na pauta das discussões de Gumes, o papel do trabalho como elemento importante na re-arrumação das tendências da mão de obra pós-abolição da escravatura. Esse era o tema mais presente na sociedade, uma vez que vivíamos a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, e notícias de rebeliões ou outras formas de resistência escrava do período anterior à abolição traziam um clima de desconfiança em relação aos libertos.

De outro lado, intensificava-se a busca de imigrantes vistos como "o tipo ideal" para suprir as necessidades do trabalho, em prejuízo ao aproveitamento da população livre pobre, mestiços e ex-escravos, vistos com desconfiança e temor. Nesse sentido, Gumes, concatenado com as ideias em voga no país, procurava, num movimento inverso, incentivar os meios para inserção dessa mão de obra pobre nas condições de trabalho que a sua região oferecia, no caso a agricultura e a criação de gado[7]. Era preciso acreditar no homem apto para o trabalho, um trabalho que o dignificasse e que abrisse caminho para a cidadania e para a sua melhoria econômica e social. A pobreza e a falta de alimentos não são causadas pela seca da região, mas pela falta de se trabalhar e acreditar na terra (GUMES, 1917, p. 78). Reiteradas vezes, em seus romances, aponta a agricultura como o caminho para a prosperidade do país, da qual advêm "hábitos e virtudes que tornam um povo nobre, digno, respeitável, unido, em resumo, civilizado" (GUMES, 1917, p. 96).

Na sua apologia ao trabalho, Gumes critica a febre dos aventureiros que buscavam Brejinho das Ametistas[8], acreditando no enriquecimento fácil e rápido. Para ele, apesar de, no Brasil, "ainda não estar constituída uma raça definida, pois entre nós os elementos étnicos são diversos e diferentes entre si, não devemos atribuir esse modo de ver e agir a propensões inatas. O que podemos admitir, fora dos hábitos adquiridos, é a sugestão do meio" (GUMES, 1917, p. 78).

7 Um dado importante é considerar que a região alto-sertaneja não dispunha de cultivos em grande escala para exportação (diferente de outras regiões do país), não há registros de vinda de imigrantes em grande número; alguns poucos que se transferiram para Caetité e região tinham objetivos bem específicos. Segundo Naxara (1998, p. 70), houve um movimento de revalorização do trabalhador nacional brasileiro depois da 1ª Guerra Mundial, principalmente em relação às populações pobres habitantes das cidades.

8 Localidade rica em minerais e pedras preciosas que integra o território do município de Caetité. Hoje é distrito; uma das suas divisões administrativas.

Concluindo essa análise, pode-se dizer que o nosso autor, ao contrário de outros escritores brasileiros da mesma época, não era pessimista em relação às potencialidades do sertanejo e às possibilidades econômicas do sertão, e não corroborou para disseminação dos estereótipos já citados anteriormente, no entanto, dessa última citação, depreende-se que outros valores Gumes considerava importantes para que houvesse um desenvolvimento do sertão sem haver a anulação das suas raízes; deveria ser um progresso "conservador", mantendo os "hábitos patriarcais" e um certo receio em abraçar costumes diferentes; sertanejos deveriam evoluir "cautelosamente", fugindo das artimanhas dos hábitos não saudáveis e que, tão rapidamente, são adotados pelas novas gerações. Essa sua fala de escritor traduz, evidentemente, a sua visão de mundo e a sua expressividade sobre o Alto Sertão Baiano, e traz contribuições relevantes aos estudos sobre a sociedade sertaneja.

5 É POSSÍVEL NOTICIAR PRINCÍPIOS JURÍDICOS COM BASE NO FATO HISTÓRICO INVESTIGADO A PARTIR DE FONTES LITERÁRIAS?

Conforme exposto, cabe ao historiador a tentativa de explicação de dada realidade, com base em uma verdade ou na máxima aproximação possível da mesma. A Literatura, a partir dessas reflexões, posicionou-se como recurso privilegiado para o esclarecimento de fatos históricos, muitos deles de extrema utilidade ao Direito.

Nesse estudo, vale realizar a busca do fato histórico, com fincas à verificação do possível delineamento de uma personificação política, para evidenciá-lo de princípios jurídicos de uma conjuntura.

Se a comunidade contemporânea da obra de Gumes era personificada, e, de fato, acredita-se que, com todas as desigualdades e crises de identidade, havia reconhecimento da personificação política à época, o fato histórico pode servir como fonte de exploração dos conteúdos e expressões de princípios jurídicos que vigiam àquele tempo ou que eram clamados pelos cidadãos.

Se, muitas vezes, a teoria do *Direito como Integridade* é atacada por ter sido elaborada em contexto político-estatal bastante diferente do brasileiro, parece muito nos servir no que tange à contribuição do fundamento da obrigação associativa que, por sua vez, embasa o poder de coerção dos princípios jurídicos.

Na tentativa de cumprir o objetivo e realizar reflexões simplistas que representam muito mais um cogitar preparatório a um futuro estudo, cumpre destacar, da análise da obra realizada, quais fatos históricos abstraídos da Literatura poderiam insinuar anúncios de princípios que surgiam ou que, muito em breve, viriam a firmar-se.

O processo crescente de emigração sertaneja para outras paragens, especialmente São Paulo, era descrito por Gumes. O desenvolvimento nacional uniforme nos moldes almejados pela Constituição contemporânea a João Gumes era ainda menos tangível. Demonstrou-se que eram presentes discussões, angústias e contradições em busca de uma identidade nacional. Isso sugere que, a despeito da consciência da condição de nação, era flagrante a visão pejorativa que regiões mais prósperas tinham do Alto Sertão Baiano, que, por sua vez, clamava por políticas públicas que visassem à redução das desigualdades regionais no Brasil. As Constituições posteriores encamparam o princípio da promoção do desenvolvimento nacional e da redução das desigualdades regionais, como a atual Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), que preconiza esses conteúdos normativos como um de seus objetivos.

Por outro lado, ainda estavam bastante visíveis as repercussões do longo período de escravidão no Brasil. Àquela circunstância, já se identificavam grupos políticos que atacavam a escravidão e acreditavam no aperfeiçoamento da democracia a partir da nova forma de governo. É defensável que a semente do Estado Democrático de Direito já germinava, uma vez que era reconhecido pela comunidade personificada como anseio transcendente à consciência de seus membros considerados isoladamente.

Gumes destacou, ainda, as possibilidades de exploração da terra e o retorno financeiro garantido, a partir de um trabalho contínuo e disciplinado. Já era iminente a força que ganharia o princípio da função

social da propriedade[9]. Afinal, o crescimento desordenado da sociedade e o status de valor absoluto da propriedade são evidentes na Literatura apreciada, demonstrando a incompatibilidade de tais concepções com anseios e valores sociais existentes já àquele tempo, de consideração do espaço à pessoa, para exercício de sua dignidade.

Também eram frequentes as abordagens do papel do trabalho como elemento importante na re-arrumação das tendências da mão de obra pós-abolição da escravatura. Gumes era defensor do incentivo à inserção da mão de obra pobre nas condições de trabalho que a sua região oferecia, pondo em realce a consciência comunitária da imperiosidade da valorização do trabalho humano e da fixação do homem à terra e às suas raízes.

Ainda merece relevo a ideia de Gumes, que parece retratar uma visão maior que a do próprio autor, de que o desenvolvimento do sertão deveria ocorrer de forma conservadora, preservando, até mesmo, "hábitos patriarcais". Não é à toa que a estrutura familiar pautada no patriarcalismo ainda teve lugar por décadas seguintes.

Como dito anteriormente, não é intenção do trabalho ocupar-se do estudo do fato histórico evidente na Literatura para identificar e preencher, com segurança, conteúdos deônticos de princípios jurídicos vigentes àquele tempo e contexto. As brevíssimas reflexões servem, somente, para anunciar fase futura da pesquisa, mas, sobretudo, para reconhecer legitimidade da Literatura como fonte viável à pesquisa histórico-jurídica, que é, por sua vez, essencial ao tracejo do panorama jurídico de determinada época, haja vista que ele depende dos anseios da sociedade em um dado contexto, demonstrados pelo fato histórico, para evidenciar seus princípios.

6 CONCLUSÃO

Adotada a concepção interpretativa do *Direito como Integridade*, a comunidade personificada corresponde ao modelo da comunidade de princípios. Os princípios, por sua vez, dependem das obrigações

[9] Constituição da República (BRASIL, 1988). "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXIII - a propriedade atenderá a sua função social."

reciprocamente consideradas na comunidade personificada. Por essa razão, a comunidade de princípios é aberta à realidade social, além de ser plural, na medida em que é na transcendência da pluralidade que a comunidade se personifica.

Dessa maneira, o Direito não prescinde da experiência histórico-social. Essa evidencia a consciência da comunidade personificada, ou seja, sua moral política. E é a partir dessa consciência, que depende do contexto e da atitude interpretativa, que se forma a comunidade de princípios. Os princípios jurídicos, portanto, são evidentes a partir do panorama jurídico da comunidade personificada.

Trabalhar esses princípios a partir do fato histórico parece viável, com recurso à Literatura. Essa visão contribui para a ampliação das fontes, que pode ser um artifício útil contra as mazelas da historiografia oficial. A Literatura pode revelar um estado de coisas e seu processo consolidado de mudança. Em razão de sua capacidade de espelhar a realidade de uma época e, paralelamente, de libertar o escritor das amarras de seu tempo, permite o enfrentamento e a descrição de panoramas mais fidedignos. No que respeita ao romance, sua contribuição é significativa por comportar espaço à diversidade, diferença e heterologia. Conclui-se, assim, pela existência de metodologia apta a assegurar a utilidade e validade da relação Direito, História e Literatura à pesquisa histórico-jurídica.

Foi alcançado o resultado de que é possível tornar disponíveis, ao direito, o acesso às suas raízes autênticas, a salvo da historiografia oficial. E mais, o trabalho presta-se, por meio do recurso à literatura numa investigação histórico-jurídica, a elucidar e nomear os princípios jurídicos vigentes no Alto Sertão Baiano no início do século XX, tudo com base na interpretação da produção literária vinculada a João Gumes.

Significa, portanto, que os princípios, cujos sinais de gênese foram abstraídos dos textos de João Gumes, são expressões de um aparato principiológico jurídico autêntico, hábil a embasar institutos bastante atuais da ciência do direito, podendo, inclusive, exemplificar a influência de visões intersubjetivas regionais na composição do ordenamento jurídico nacional.

Então, em outra oportunidade, essas constatações podem servir de premissas para a proposta de abstrair princípios jurídicos em diferentes

épocas históricas, mediante estudo de contextos diversos, tomando por fonte a Literatura.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. **A invenção do nordeste e outras artes.** São Paulo: Cortez, 2009.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BOSI, Ecléa. Cultura e desenraizamento. In: BOSI, Alfredo (Org.). **Cultura Brasileira – temas e situações.** São Paulo: Ática, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm>. Acesso em: 18 jan. 2012.

BURKE, Peter. **O que é História Cultural?** Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

CANDIDO, Antonio**. Literatura e Sociedade. Estudos de Teoria e História Literária**. 10. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2008.

CHALHOUB, Sidney; PEREIRA, Leonardo Affonso de M. (orgs). **A História Contada:** capítulos de História Social da Literatura no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural: e**ntre práticas e representações. Rio de Janeiro: Difel, 1988.

CHARTIER, Roger. **A História ou a leitura do tempo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

DANNER, Mário Fernando Passos. Graciliano Ramos e a crônica: uma vida em três séries. In: CHALHOUB, Sidney; NEVES, Margarida de Souza; PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda (Orgs.). **História em coisas miúdas: capítulos de História Social da crônica no Brasil.** Campinas: Editora da Unicamp, 2005.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito.** Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FERREIRA, Antonio Celso. A fonte fecunda. In: PINSKY, Carla Bassanezi; DE LUCA, Tânia Regina. **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

FIORIN, José Luiz. **Introdução ao pensamento de Bakhtin**. São Paulo: Ática, 2008.

GUMES, João. **Vida Campestre.** Caetité: A Penna, 06 set. 1917.

_____. **Pelo Sertão.** Caetité: A Penna, 11 jul. 1913/27 mar. 1914.

JORNAL A PENNA. Caetité, 1897-1930.

LE GOFF, Jacques. **O Imaginário Medieval**. Lisboa: Estampa, 1994.

LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. **Historia:** novos problemas; novas abordagens; novos objetos. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976.

NAXARA, Márcia Regina Capelari. **Estrangeiro em sua própria terra – representações do brasileiro 1870/1920**. São Paulo: Anna Blume, 1998.

NEVES, Erivaldo Fagundes. **Uma comunidade sertaneja:** Da sesmaria ao minifúndio (Um estudo de História Regional e Local). Salvador: Editora da UFBA, 1998.

OLIVEIRA, Lucia Lippi. Questão Nacional na Primeira República. In: LORENZO, Helena Carvalho de; COSTA, Wilma Perez da. **A década de 1920 e as origens do Brasil Moderno.** São Paulo: UNESP, 1997.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social:** Métodos e Técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

SEVCENKO, Nicolau. **Literatura como missão:** tensões sociais e criação cultural na Primeira República. São Paulo: Brasiliense, 1999.

WILLIAMS, Raymond. Conceitos Básicos e Teoria Cultural. In: WILLIAMS, Raymond. **Marxismo e Literatura.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

Correspondência | Correspondence:

Maria Lúcia Porto Nogueira
Universidade do Estado de São Paulo – USP, Av. Prof. Luciano Gualberto, 315, Cidade Universitária, CEP 05.508-900. São Paulo, SP, Brasil.
Fone: (11) 3091-3786.
Email: mluciaporto@yahoo.com.br

Recebido: 15/06/2012.
Aprovado: 09/11/2012.